



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2696/2017



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.696, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus de sua frota, para o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso.

Art. 2º Durante o período diurno será transportado os Pacientes, e o Malote da Agência dos Correios, da mesma forma, durante o período noturno será transportado os Estudantes Universitários.

Art. 3º Para viabilização da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob n. 23.413.621/0001-00, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 1.094, Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso - MT.

Art. 4º A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior tem por objeto a cedência de um micro-ônibus das 17h30min até as 23h00min, para transportar os Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança.

Art. 5º A Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, em contrapartida fornecerá o motorista para o transporte.

Art. 6º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, quando solicitado.

Art. 7º As despesas com conserto, manutenção e combustível para o micro-ônibus correrão as expensas do Município de Sorriso.

Art. 8º Fica a Associação responsabilizada com o veículo, nos horários em que estiver em seu uso, caso vier a ocorrer algum sinistro.

Art. 9º Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2017.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 020/2017

Data: 03 de março de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus de sua frota, para o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso.

Art. 2º Durante o período diurno será transportado os Pacientes, e o Malote da Agência dos Correios, da mesma forma, durante o período noturno será transportado os Estudantes Universitários.

Art. 3º Para viabilização da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob n. 23.413.621/0001-00, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 1.094, Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso - MT.

Art. 4º A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior tem por objeto a cedência de um micro-ônibus das 17h30min até as 23h00min, para transportar os Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança.

Art. 5º A Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, em contrapartida fornecerá o motorista para o transporte.

Art. 6º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, quando solicitado.

Art. 7º As despesas com conserto, manutenção e combustível para o micro-ônibus correrão as expensas do Município de Sorriso.

Art. 8º Fica a Associação responsabilizada com o veículo, nos horários em que estiver em seu uso, caso vier a ocorrer algum sinistro.

Art. 9º Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Sorriso

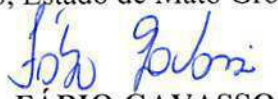
ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CIR, C.F.O.F.,
CEGAS

Data 03/02/2017



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

PROJETO DE LEI Nº **025-2017**

DATA: **24 FEV. 2017**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação <u>—</u>	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação <u>—</u>	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única <u>03/03/2017</u>	(→) Fav. (→) Contra (→) abst

[Assinatura]
(Secretaria)

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus de sua frota, para o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso.

Art. 2º Durante o período diurno será transportado os Pacientes, e o Malote da Agência dos Correios, da mesma forma, durante o período noturno será transportado os Estudantes Universitários.

Art. 3º Para viabilização da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob n. 23.413.621/0001-00, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 1.094, Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso - MT.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 4º A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior tem por objeto a cedência de um micro-ônibus das 17h30min até as 23h00min, para transportar os Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança.

Art. 5º A Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, em contrapartida fornecerá o motorista para o transporte.

Art. 6º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, quando solicitado.

Art. 7º As despesas com conserto, manutenção e combustível para o micro-ônibus correrão as expensas do Município de Sorriso.

Art. 8º Fica a Associação responsabilizada com o veículo, nos horários em que estiver em seu uso, caso vier a ocorrer algum sinistro.

Art. 9º Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/2015	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.413.621/0001-00			
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE E ACADEMICOS DE BOA ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DOS EUCALIPTOS			
CEP 78.896-000		NÚMERO 1094	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO DISTRITO BOA ESPERANCA		MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO_ESPERANCA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3560-1472	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2015			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia 07/10/2015 às 10:36:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE E ACADEMICOS DE BOA ESPERANÇA.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (20.02.2015), às 19h:00min. no Pavilhão comunitário católico, sito o Distrito De Boa Esperança Do Norte, Centro, município de Sorriso Estado de Mato Grosso, CEP 78.896-000. Reunidos em primeira convocação em assembleia geral ordinária os abaixo assinados, na qualidade de fundadores tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir a reunião foi indicado por aclamação, a Sra. Tedianem Cristini Zucchi Klauss, que convidou a mim Sra. Patricia Pereira Da Silva, para secretaria-la. Dado por instalada a assembleia, foi feita a leitura da ordem do dia, a saber: Deliberação sobre a constituição da Associação de Transporte De Estudante e Acadêmicos De Boa Esperança; Eleição e Posse da primeira diretoria da associação; Leitura e aprovação do Estatuto Social. Com a palavra, o presidente, enfatizou a necessidade de se constituir uma associação, capaz de privada para promover a integração dos alunos da Faculdade Instituto Escola, com a vida acadêmica, científica, e cultural da instituição, fomentar e manter o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica, da tecnologia e do ensino em todos os níveis, modalidades e categorias, estimular a produção de conhecimento que possam se traduzir em contribuições inovadores e relevantes para o ensino e a gestão na área privada e governamental, contribuir para o progresso social do país mediante o desenvolvimento de ações de interesse público e social, com a participação de alunos, e professores, promover parceria e aliança com seus associados, com entidades públicas ou privada, nacionais e estrangeira, objetivando recursos. Que foi imediatamente aprovado por unanimidade, ficando assim constituída a **Associação De Transporte De Estudante E Acadêmicos De Boa Esperança**, que terá sua sede, na Rua dos Eucaliptos, nº 1094, Centro, neste distrito de Boa Esperança Do Norte, município de Sorriso Estado de Mato Grosso, CEP 78.896-000. Em ato contínuo o presidente deu início ao processo eletivo, visando compor aos cargos da primeira diretoria executiva da associação, apresentou a seguinte chapa única submetendo à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a diretoria executiva eleita por unanimidade, composta da

Tedianem Cristini Zucchi Klauss
Patricia Pereira Da Silva
Lucas...
Anna Clara...



seguinte forma: **Presidente:** Tedianem Cristini Zucchu Klauss, Brasileira, Solteira, Empresaria, portador do RG:12670170SSP/MT, CPF:019.992.60180, Residente e domiciliado na Rua dos Eucaliptos nº:1094, bairro: centro, neste distrito de Boa Esperança do Norte, município de Sorriso/MT, CEP 78.896-000; **Vice-Presidente:** Marcela Oliveira Amorim, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, portador do RG:2608820-7 SEJSP/MT, CPF:848.122.812-53, Residente e domiciliado na Rua assentamento santa rosa II lote 04 nº s/n, bairro zona rural, neste Distrito de Boa Esperança Do Norte, município de Sorriso/MT, CEP 78.896-000; **Secretário:** Patricia Pereira Da silva, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Escritório, portador do RG:2382337-2 SEJSP/MT, CPF:051.110.761-74, Residente e domiciliado na Rua dos eucaliptos nº814, bairro centro, neste Distrito De Boa Esperança Do Norte, município de Sorriso/MT, CEP 78.896-000; **2º Secretário:** Lucas Martinelli, Brasileiro, Solteiro, Estudante, portador do RG:1803338-5 SSP/MT CPF:014.402.311-33 Residente e Domiciliado na Av. Brasil nº1288 bairro centro, neste Distrito De Boa Esperança Do Norte, município de Sorriso/MT, CEP:78896-000; **Tesoureiro:** Suzana Basso, Brasileira, Solteira, Técnico de Enfermagem, portador do RG:85883151SSP/MT CPF:047.863.979-11, Residente e domiciliado na Rua dos Cambaras lote 3 quadra 14, bairro centro, neste Distrito De Boa Esperança Do Norte, município de Sorriso/MT, CEP:78.896-000; **2º Tesoureiro:** Tainara Bastistoni, Brasileira, Solteira, Estudante, portador do RG:125876390SSP/PR, CPF:102.967.68952, Residente e domiciliado na Av. das orquídeas s/nº bairro centro, neste distrito De Boa Esperança Do Norte, município de Sorriso/MT, CEP 78.896-000 **Conselho Fiscal:** Leandro Cesar Brites, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agropecuária, portador do RG:24770108 SEJSP/MT, CPF:051.157.701-05, Residente e domiciliado na Rua dos Flamboyants s/n, bairro centro, neste Distrito De Boa Esperança Do Norte, município de Sorriso/MT, CEP 78.896-000; e Thiago Denardin, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agropecuária, portador do RG: 2172886-0 SSP/MT, CPF: 051.158.111-46, Residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás s/nº bairro centro, neste Distrito De Boa Esperança Do Norte, município de Sorriso /MT, CEP 78.8896-000; e Lucas Alves dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Estudante, portador do RG: 2203253-3 SSP/MT, CPF:051.194.341-50 Residente e Domiciliado na Rua dos cedros nº 856, bairro centro, neste Distrito De Boa Esperança Do Norte, município

Patricia P da Silva
Suzana Basso
Lucas Martinelli

X. IB

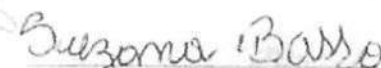
Marcela Oliveira Amorim



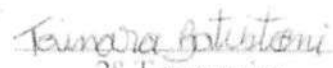
de Sorriso/MT, CEP 78.889-000; Sendo os mesmos empossados no ato, para um mandato de 02 anos, começando na presente data, com término em 31/12/2017. Ainda com a palavra o presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social, para discussão e aprovação, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da assembleia, a presente ata foi lavrada por mim Patricia Pereira Da silva secretária a qual foi lida e achada conforme a verdade, vai assinada por esta diretoria, e demais presentes. Distrito de Boa Esperança Do Norte, município de Sorriso/MT, 20 de fevereiro de 2015.


Presidente


Vice Presidente


Tesoureiro


Secretario


2º Tesoureiro


2º Secretario


Adv. Advogado
OAB-MT 2.869

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BRASIL, 1.244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE
SORRISO-MT - CEP: 78.889-000 - FONE: 66 - 3560-1526

COD. SERVENTIA 399

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de **TEDIANEM CRISTINI ZUCCHI KLAUSS (439)**

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 30/04/2015

Dou fé Em testemunho () da verdade

Selo: AOX - 72928 R\$ 5,00 Cod. do Ato 22

ELIANE PEREIRA
TABELIA SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS EMBOSAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BRASIL, 1.244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE
SORRISO-MT - CEP: 78.889-000 - FONE: 66 - 3560-1526

COD. SERVENTIA 399

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de **MARCELA OLIVEIRA AMORIN (481), SUZANA BASSO (1546)**

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 30/04/2015

Dou fé Em testemunho () da verdade

Selo: AOX - 73015 R\$ 5,00 Cod. do Ato 22
Selo: AOX - 73016 R\$ 5,00 Cod. do Ato 22

ELIANE PEREIRA
TABELIA SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO DAS EMBOSAS



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BRASIL, 1.244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE
SORRISO-MT - CEP: 78.890-000 - FONE: 66 - 3580-1526

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de **PATRICIA PEREIRA DA SILVA (1547)**
BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 30/04/2015
Dout. fe. Em testemunho () da verdade
Selo: APE - 54522 R\$ 5,00 Cod. do Ato: 22

ELIANE PEREIRA TABELIA SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA = 399

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA = 399

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BRASIL, 1.244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE
SORRISO-MT - CEP: 78.890-000 - FONE: 66 - 3580-1526

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de **TAINARA BATISTONI (1548) LUCAS MARTINELLI (585)**
BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 30/04/2015
Dout. fe. Em testemunho () da verdade
Selo: APE - 54556 R\$ 5,00
Selo: APE - 54557 R\$ 5,00 Cod. do Ato: 22

ELIANE PEREIRA TABELIA SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA = 399

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA = 399

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BRASIL, 1.244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE
SORRISO-MT - CEP: 78.890-000 - FONE: 66 - 3580-1526

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de **SERGIO HEMING (137)**
BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 20/05/2015
Dout. fe. Em testemunho () da verdade
Selo: APK - 39810 R\$ 5,00 Cod. do Ato: 22

ELIANE PEREIRA TABELIA SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA = 399

2º Ofício Extrajudicial - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso - Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Associação de Transporte de Estudante e Acadêmicos de Boa Esperança

Registro nº: R/2714 Livro: A/068
Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/15
Sorriso/MT, 03 de agosto de 2015. Emolumentos: A vista
Serventia R\$ 59,48; Ao Tribunal de Justiça R\$ 14,92. Total R\$ 74,40.

Alexandre Lourenço da Silva

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO
Benedito Abadio da Silva
Tabelião Substituto

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE E
ACÂDEMICOS DE BOA ESPERANÇA



TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SUAS FINALIDADES DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE E ACADEMICOS DE BOA ESPERANÇA, constituída no dia 20 de fevereiro de 2015, com sede na Rua Dos Eucaliptos, nº 1094 bairro centro, neste Distrito de Boa Esperança município de Sorriso estado de Mato Grosso, é pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º - A associação tem por finalidades;

- I- Intermediar o transporte de estudante e acadêmicos do distrito de Boa Esperança até as instituições de ensino no município de Sorriso.
- II- Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- III- Promover a integração dos alunos da Faculdade/Instituto/Escola, com a vida acadêmica, científica, política e cultural da instituição.
- IV- Fomentar o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica da tecnologia e do ensino em todos os níveis, modalidades e categorias.
- V- Estimular a produção de conhecimento que possam se traduzir em contribuições inovadoras e relevantes para o ensino e a gestão na área privada e governamental.
- VI- Contribuir para o progresso social dos pais mediante o desenvolvimento de ações de interesse público e social, com a participação de alunos e professores.
- VII- Promover parcerias e alianças entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando recursos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Suzana Barro L. B.
Patrícia R. da Silva
Lucas M. M. M. Marula O. J. J. J.



Art. 3º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

§ 1º - Os Associados descritos nos incisos I a IV, somente poderão concorrer ao cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se contarem no dia da eleição com mais de 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2º - Podem ingressar na Associação, todos os moradores que concordem com as disposições deste Estatuto, e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da Sociedade.

§ 3º - Será considerado sócio aquele que preencher a ficha de inscrição, a qual será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

Suzanna Basso

L. TB

Patricia P. da Silva Marula O. dos Santos



VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Ser votado para os cargos da Diretoria ou do conselho fiscal, desde que tenha acima de 21 (vinte e um) anos, e esteja filiado a mais de 01 (um) ano, ainda, em dia com suas obrigações perante a diretoria;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão

Art. 7º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Suzana Basso
Patrícia J. da Silva
Leas Ribeiro

L. M.

Marcela O. Amorim

A



- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - As Assembleias Gerais decidirão por quórum estabelecido no estatuto e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos;
- III. Eleger os administradores;
- IV. Aprovar Regimento interno;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Resolver casos omissos que lhe sejam submetidos pela diretoria.
- VII. Aprovar Contas;

Paragrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIRERATIVOS

Art. 9º - Compete ao órgão deliberativo:

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.
- II. Decidir em ultima instância.

Suzana Basso
Patrícia P. da Silva
Lúcia M. da Silva

L. T. M.
Marcela O. Amorim



CAPÍTULO III

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 10 - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 11 - A Diretoria Executiva da Associação será formada de 09 componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 03 Diretos Do Conselho Fiscal, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

§ 1º - A eleição da diretoria será sempre no terceiro domingo do mês de novembro, a iniciar em 2017.

§ 2º - A posse da nova diretoria será dada no segundo domingo do mês de janeiro do ano subsequente às eleições, a iniciar em 2018.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de saís associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;
- VIII. Contratar e demitir funcionários;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 13 - Compete ao presidente:

Suzanne Basso
Rafaela da Silva
Luiz Michelini
Maurício O. Gomes
L. T. B.



- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - Compete ao primeiro secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Substituir os Diretores do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 15 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

Suzana Basso
Pedro da Silva
Lucas Maranhão

L. M.
Marcia O. Amorim

- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos

Art. 16 - Do conselho fiscal.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal

§ 2º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária,
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação,
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 17 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associação comprovados através da Secretaria da Associação

CAPÍTULO II

DO MANDATO, DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 18 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa

Suzana Basso
Rafaela da Silva
Mariana O. Almeida



completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por uma oportunidade



Art. 19 - Perderão os mandatos os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação
- V. Conduta duvidosa

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei onde será assegurado o amplo direito de defesa

Art. 20 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 21 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação

Art. 22 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação

CAPÍTULO IV

Suzanna B. Silva L. TM
Marcia C. Amorim

DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido

- I. Das contribuições dos associados contribuintes.
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços, promoções e outras formas legais de angariar fundos para a mesma
- V. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto
- VI. Todos os bens e valores que constituem o patrimônio da instituição deverão constar de inventário, devidamente escriturados em livro próprio

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 24- O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei

Art. 25 - Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados.

§ 1º - Em caso de dissolução social da Associação liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade de Sorriso - MT e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

§ 2º - a Associação não responde pelos compromissos ou obrigação de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos associados, embora no exercício dos seus mandatos

CAPÍTULO II

Suzanna Barros L. TB
Patricia da Silva
Mariana C. ...





DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA VIGÊNCIA ESTATUTÁRIA

Art. 26 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 27 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral, convocada para tal finalidade.

Art. 28 - A vigência deste Estatuto dará depois do registro, junto ao Oficial de Registro Civil de pessoa jurídica da Comarca de Sorriso.

Sorriso - MT, 20 de fevereiro de 2015

Presidente

Secretário

Tesoureiro

Vice-Presidente

2º Secretário

2º Tesoureiro

Sérgio Heming

Advogado
OAB-MT 2.869

Advogado
OAB/MT

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BRASIL, 1.244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - SORRISO-MT - CEP: 78.896-000 - FONE: 66 - 3560-1526

COD. SERVENTIA: 399

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de TAINARA MATISTONI (1548) LUCAS MARTINELLI (585).

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 30/04/2015

Dou fé. Em testemunho () da verdade

Selo: APE - 54563 R\$ 5,00 Cod. do Ato 22
Selo: APE - 54564 R\$ 5,00 Cod. do Ato 22

ELIANE PEREIRA
TABELIA SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BRASIL, 1.244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - SORRISO-MT - CEP: 78.896-000 - FONE: 66 - 3560-1526

COD. SERVENTIA: 399

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de TEDIANEM CRISTINI (100) CCHI KLAUSS (439).

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 30/04/2015

Dou fé. Em testemunho () da verdade

Selo: AOX - 72927 R\$ 5,00 Cod. do Ato 22

ELIANE PEREIRA
TABELIA SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BRASIL, 1.244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - SORRISO-MT - CEP: 78.896-000 - FONE: 66 - 3560-1526

COD. SERVENTIA: 399

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de PATRICIA PEREIRA DA SILVA (1547).

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 30/04/2015

Dou fé. Em testemunho () da verdade

Selo: APE - 54524 R\$ 5,00 Cod. do Ato 22

ELIANE PEREIRA
TABELIA SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BRASIL, 1.244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE - SORRISO-MT - CEP: 78.896-000 - FONE: 66 - 3560-1526

COD. SERVENTIA: 399

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de MARCELA OLIVEIRA AMORIN (481), SUZANA BASSO (1546).

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 30/04/2015

Dou fé. Em testemunho () da verdade

Selo: AOX - 73019 R\$ 5,00 Cod. do Ato 22
Selo: AOX - 73020 R\$ 5,00 Cod. do Ato 22

ELIANE PEREIRA
TABELIA SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabellaio Substituto
Alexandre Jonathã da Silva
Tabellaio Substituto

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. 01051: 107, 108
CNPJ 11.652

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alexandre Jonathã da Silva
Tabellaio Substituto

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabellaio Substituto
Alexandre Jonathã da Silva
Tabellaio Substituto

Registro nº: R/2714
Protocolo nº: 0063
Livro: A/068
Folha: 107
Páginas: 01/15
Sorriso/MT, 03 de agosto de 2015. Emolumentos: A esta
Servença R\$-59,68; Ao Tribunal de Justiça R\$-14,92. Total R\$-74,60.

Apresentante: Associação de Transporte de
Estudante e Acadêmicos de Boa Esperança

2º Ofício Extrajudicial - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso - Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 310

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS
AV BRASIL 1244 - SALA 02 - BOA ESPERANÇA DO NORTE
SORRISO-MT - CEP: 78860-000 - FONE: (61) 3500 1520
Reconheço por verdadeira (e(s) limpa(s) de SERGIO HEMING
COD. SERVENTIA: 398
BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT 20/05/2016
Deu Em testemunho () R\$ 5,00
Selo: APX - 39809
da verdade
Cod. do Ato 22
ELIANE PEREIRA
TABELIA SUBSTITUTA
VÁLIDA QUANTO AO SELO DE REGISTRAÇÃO SEM N.º DE VALIDADE

LIVRO DE ASSOCIADOS

ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E ACADEMICOS DE BOA ESPERANÇA



Nº ASSOCIADO	DATA	NOME	ASSINATURA
001	20/02/2015	Petrício Pereira do Silva	Petrício Pereira do Silva
002	20/02/2015	Juliana Barros	Juliana Barros
003	20/02/2015	Monoro Botistoni	Monoro Botistoni
004	20/02/2015	Alison Uneyel	Alison Uneyel
005	20/02/2015	Eduardo H. Uneyel	Eduardo H. Uneyel
006	20/02/2015	Leonardo Gazar	Leonardo Gazar
007	20/02/2015	Marcelo Oliveira Lima	Marcelo Oliveira Lima
008	20/02/2015	Luís Roberto de Almeida	Luís Roberto de Almeida
009	20/02/2015	Luís Roberto de Almeida	Luís Roberto de Almeida
010	20/02/2015	Luís Roberto de Almeida	Luís Roberto de Almeida
011	20/02/2015	Monoro Guei	Monoro Guei
012	20/02/2015	Monoro Guei	Monoro Guei
013	20/02/2015	Monoro Guei	Monoro Guei
014			
015			
016			
017			
018			
019			
020			
021			
022			
023			
024			
025			
026			
027			
028			
029			
030			



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 018/2017



Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso, e dá outras providências.

Trata-se de pedido de autorização legislativa, para que o Município possa disponibilizar um micro-ônibus para deslocar Pacientes que necessitem de consultas ou exames médicos do Distrito de Boa Esperança até Sorriso. Nestas viagens será oportunizado o transporte do malote de correspondências até os Correios.

Além do transporte dos pacientes e do malote que será realizado durante o dia, o mesmo micro-ônibus fará o transporte dos Estudantes durante o período noturno, para isso, ficará o veículo (micro-ônibus) em cessão de uso das 17h30min até as 23h00min. O consumo e controle de combustível será arcado pelo Município, em contrapartida a Associação disponibilizará o motorista.

Atualmente existem dois veículos para atender a demanda. Estimativas feitas em anos anteriores demonstram que além da disponibilização dos veículos e o gasto com combustível e manutenção, o Município teve um custo excedente de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com passagens fornecidas aos pacientes.

Igualmente, deve ser considerado o custo do contrato de serviços de malote de correspondências que gera um gasto em torno de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, o que também será economizado.

Ademais, além de todas essas despesas apresentadas, é repassado através de convênio à Associação dos Estudantes do Distrito de Boa Esperança o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, o que também será economizado. Portanto, os serviços na forma em que se encontra, tornaram-se demasiadamente onerosos para o Município.

A iniciativa tem a finalidade de reduzir custos ao erário e proporcionar



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

comodidade aos usuários do transporte, além de incentivar o ensino superior aos moradores do Distrito.

Estaremos reduzindo o número de veículos em trânsito para os serviços do Distrito, passaremos a ter um micro-ônibus, conseqüentemente reduzirá as despesas com combustível e manutenção.

Dessa forma, será suprimido o fornecimento de passagens e o contrato de serviço de malote.

Portanto, será dada continuidade em todos os serviços já prestados, porém, de forma econômica e cômoda para quem os usufrui.

Teremos dois motoristas à disposição, sendo um Servidor Efetivo lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, e o outro será cedido pela Associação dos Estudantes e Acadêmicos, para o período noturno.

Sem mais, é o que me cumpre apresentar no momento, agradecemos desde já o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER JURÍDICO Nº. 020/2017/ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 025/2017**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR UM MICRO-ÔNIBUS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES, ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E O MALOTE DE CORRESPONDÊNCIA DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA ATÉ O MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 025/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o município de Sorriso, e dá outras providências.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei nº. 025/2017, que pretende disponibilizar um micro-ônibus para o distrito de Boa Esperança.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

II – DO PARECER



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Neste sentido, o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não se vislumbra, no texto do Projeto de Lei, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I, V, VI), para legislar, por autoridade própria, sobre o repasse de recursos financeiros mediante convênio.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

que reflete assunto de interesse eminentemente local. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.¹

De forma análoga, podemos referendar o presente projeto de lei através de dispositivos legais presentes na Constituição Federal, sendo eles o § 2º, do Art. 227, e o Art. 244, ambos da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil(...)”, que em seu art. 2º estabelece:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

¹ RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Neste esboço, temos que os fundamentos da Lei 13.019/2014, são estabelecidos no seu art. 5º, e o art. 19 como a proposta deve ser encaminhada, vejamos:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

(...)

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Desta forma, temos que há o interesse público a educação e descritos na justificativa, desta forma:

"A educação é imprescindível para a humanização das pessoas e no desenvolvimento de políticas que possibilitem melhorias na condição humana. É dever do Estado, expresso na Constituição Federal, proporcionar a todos o acesso à educação permitindo o crescimento da sociedade e a diminuição das desigualdades para a construção cultural da democracia, com o objetivo de desenvolver um cidadão crítico e transformador da sociedade."

Neste diapasão, cumpre-nos esclarecer que a Constituição Federal assim estabelece quanto às condições para acesso e permanência nas Escolas:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Assim sendo, é dever do Estado garantir o atendimento ao educando, pelo mesmo diploma compete ainda:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Estas obrigações são reproduzidas pela Lei de Diretrizes e Bases de Educação Lei 9.394/66, que assim dispõe no inciso VI, art. 11:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Assim, compete ao município proporcionar o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal, sendo possível o transporte de alunos da rede estadual mediante convênio, sendo o transporte escolar, orientado pelo Ministério da Educação ser realizado diretamente pelo Poder Público ou por particular, mediante execução indireta.

Assim, podem os municípios prestar diretamente ou indiretamente o serviço de transporte escolar, caso em que os veículos sejam próprios ou que deste detenha a posse, diretamente por si, ou serviços terceirizados, em atendimento a Lei 8.666/93.

No que se refere especificamente aos veículos próprios dos municípios voltados para atendimento do transporte escolar, há ainda a necessidade de distinção entre aqueles adquiridos com recursos próprios e aqueles adquiridos por meio de repasses financeiros de programas federais ou estaduais destinados ao transporte de estudantes, tais como: O Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

É de suma importância esta distinção para saber se é possível a utilização de veículos destinados ao transporte escolar para uso em outras ações de interesse público do município, como é o caso específico do projeto de lei em questão.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, em consulta processo nº 784-6/2011, parecer 001/2011, indagado sobre a utilização de veículo de transporte escolar para outros fins assim reportou-se:

"Veículos do Transporte Escolar. Utilização para outros fins. Impossibilidade quando adquiridos com recursos vinculados à programas educacionais de outras esferas de governo. Possibilidade, se adquiridos com recursos próprios, desde que haja regulamentação e atendimento

4



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

do interesse público. Exclusão das despesas com o uso residual no cálculo do limite mínimo de aplicação na educação.

- 1) É vedada a utilização de veículo destinado ao transporte escolar para outras finalidades, quando for adquirido com recursos de programas educacionais de outra esfera de governo.
- 2) Caso a aquisição dos veículos seja custeada com recursos próprios é possível que o município utilize da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, desde que obedeça à finalidade pública, haja regulamentação do seu uso, não haja prejuízos ou interrupções ao transporte regular de estudantes, e que as despesas deste uso residual seja excluídas no cômputo do limite mínimo de aplicação das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino."

Já o artigo 37 da Constituição Federal estabelece o princípio da Eficiência, denotando que a administração não necessite utilizar novos recursos para aquisição de outros veículos quando dá existência de veículos com disponibilidade para utilização, otimizando, assim, os recursos públicos e a frota de veículos.

Já na cessão de uso de bem público transfere-se gratuitamente a posse direta do bem a outro ente, que assume responsabilidade para com o cedente, sendo que aquele continua com a propriedade do bem.

Isto se deve dar por meio de termo de cessão, neste ponto, vale ressaltar que deve ficar comprovado o interesse público, pois adverso a este poderá caracterizar-se desvio da finalidade pública, com consequências legais.

Desta forma, o entendimento é de que é possível a utilização de bem público móvel, no caso micro-ônibus escolar, para utilização residual, para atender outras necessidades da administração pública, desde que, adquiridos com recursos próprios, demonstrado o interesse público, que haja regulamentação da utilização da frota para outras áreas, e que o custeio deste usos residual sejam apropriadas às outras áreas demandantes.

4



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Deste modo, percebemos que o Projeto de Lei em comento está em consonância com a tendência de resguardar, garantir e proteger os direitos que os estudantes têm a educação.

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como no tocante a celebração de convênio, denotamos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais, desde que atendidas as orientações e adequações alhures esplanadas.

III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº. 025/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 02 de março de 2017.

JONATHAN PORTELA
OAB/MT 16.726

VANDERLY RUDGE GNOATO
OAB/MT 17.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 33/2017

DATA: 02/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025/2017.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 025/2017**, cuja ementa: **Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar um micro-ônibus para realizar o transporte de Pacientes, Estudantes Universitários e o Malote de correspondências do Distrito de Boa Esperança até o Município de Sorriso, e dá outras providências.** Este Projeto de Lei é de suma importância para que o Município possa disponibilizar um micro-ônibus e deslocar Pacientes que necessitem de consultas ou exames médicos do Distrito de Boa Esperança até Sorriso. Nestas viagens será oportunizado o transporte do malote de correspondências até os Correios. Além do transporte dos pacientes e do malote que será realizado durante o dia, o mesmo micro-ônibus fará o transporte dos Estudantes durante o período noturno, para isso, ficará o veículo (micro-ônibus) em cessão de uso das 17h30min até as 23h00min. O consumo e controle de combustível será arcado pelo Município, em contrapartida a Associação disponibilizará o motorista. É o parecer deste relator pela sua tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 017/2017

DATA: 02/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025/2017.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR UM MICRO-ÔNICO PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES, ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E O MALOTE DE CORRESPONDÊNCIAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA ATÉ O MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 025/2017 cuja ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR UM MICRO-ÔNICO PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES, ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E O MALOTE DE CORRESPONDÊNCIAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA ATÉ O MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 11/2017

DATA: 02/03/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025/2017.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR UM MICRO-ÔNIBUS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES, ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E O MALOTE DE CORRESPONDÊNCIAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA ATÉ O MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: PROFESSORA SILVANA

RELATÓRIO: No segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 025/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR UM MICRO-ÔNIBUS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES, ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E O MALOTE DE CORRESPONDÊNCIAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA ATÉ O MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido projeto de autoria do Poder Executivo objetiva a autorização legislativa, para que o Município possa disponibilizar um micro-ônibus para deslocar Pacientes que necessitem de consultas ou exames médicos do Distrito de Boa Esperança até Sorriso. Nestas viagens será oportunizado o transporte do malote de correspondências até os Correios. Além do transporte dos pacientes e do malote que será realizado durante o dia, o mesmo micro-ônibus fará o transporte dos Estudantes durante o período noturno, para isso, ficará o veículo (micro-ônibus) em cessão de uso das 17h30min até as 23h00min. O consumo e controle de combustível será arcado pelo Município, em contrapartida a Associação disponibilizará o motorista. Atualmente existem dois veículos para atender a demanda. Segundo estimativas feitas pela prefeitura em anos anteriores demonstram que além da disponibilização dos veículos e o gasto com combustível e manutenção, o Município teve um custo excedente de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com passagens fornecidas aos pacientes. Igualmente, deve ser considerado o custo do contrato de serviços de malote de correspondências que gera um gasto em torno de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, o que também será economizado. Além de todas essas despesas apresentadas, é repassado através de convênio à Associação dos Estudantes do Distrito de Boa Esperança o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, o que também será economizado. Portanto, os serviços na forma em que se encontra, tornaram-se excessivamente caros para o Município. A iniciativa tem a finalidade de reduzir custos ao cofre público e proporcionar comodidade aos usuários do transporte, além de incentivar o ensino superior aos moradores do Distrito, estaremos reduzindo o número de veículos em trânsito para os serviços do Distrito, passaremos a ter um micro-ônibus, conseqüentemente reduzirá as despesas com combustível e manutenção. Dessa forma, será suprimido o fornecimento de passagens e o contrato de serviço de malote. Portanto, será dada continuidade em todos os serviços já prestados, porém, de forma



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

econômica e cômoda para quem os usufrui. Haverá dois motoristas à disposição, sendo um Servidor Efetivo lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, e o outro será cedido pela Associação dos Estudantes e Acadêmicos, para o período noturno. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani da TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI DA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agridorismo"



REQUERIMENTO N.º 35/2017



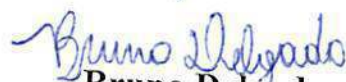
A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência de proposituras, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, os Projetos de Lei nºs 19/2017; 21/2017; 22/2017 e 25/2017; inclusão na Ordem do Dia e votação do Projeto de Resolução nº 02/2017 e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 01/2017 a 18/2017; as Moções nºs 11/2017 e 12/2017 e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs a 17/2017 e 18/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de março de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 35/2017



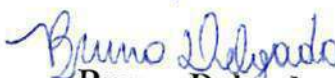
A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência de proposituras, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, os Projetos de Lei nºs 19/2017; 21/2017; 22/2017 e 25/2017; inclusão na Ordem do Dia e votação do Projeto de Resolução nº 02/2017 e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 01/2017 a 18/2017; as Moções nºs 11/2017 e 12/2017 e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs a 17/2017 e 18/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de março de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

econômica e cômoda para quem os usufrui. Haverá dois motoristas à disposição, sendo um Servidor Efetivo lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, e o outro será cedido pela Associação dos Estudantes e Acadêmicos, para o período noturno. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani da TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI DA TV
Membro